



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0007/2020
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÕES FUTURAS, PARA: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMULARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO.

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, através de e-mail, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____, de _____ de 2020

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitação por meio do telefone (83) **34671028** ou e-mail: prefeitura@saojosedosabugi.pb.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Comissão de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 0007/2020

Data e horário para abertura da sessão e entrega dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO” dia 28/01/2020, às 11h30min.

A sessão pública realizar-se-á na sede da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí – PB, situada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugí– PB.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São José do Sabugí, Estado de São José do Sabugí, localizada na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro, por determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **João Domiciano Dantas Segundo**, torna público que se acha aberta à licitação na modalidade **PREGÃO - PRESENCIAL**, pelo sistema de **REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MAIOR DESCONTO**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES, PARA A DISTRIBUIÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONFORME RECEITA MÉDICA, CONSIDERANDO O MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO MÁXIMO AO CONSUMIDOR DA TABELA OFICIAL DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS, REVISTA ABC FARMA, ÓRGÃO OFICIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMÉRCIO FARMACÊUTICO**, que será

regida pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 001/2010, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

Anexo III – Modelo de Formulário de Preços;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, XXXIII da CF/88;

Anexo V – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo VI – Modelo de Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

Anexo VII - Minuta do contrato.

Anexo VIII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

I – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABC FARMA**, para fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugí – PB.

2 – Será (ão) aceito (s) medicamento (s) **de referência, genérico (s) ou similares**, conforme definidos pela Lei n.º 9.787/99.

Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABC FARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

3 – Os medicamentos a serem adquiridos pela Prefeitura de São José do Sabugí/PB, via Registro de Preços, bem como seus quantitativos e forma de apresentação serão os constantes do Anexo I deste edital.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1 – As despesas decorrentes desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no Orçamento Municipal, para os exercícios de 2020, no valor estimado de R\$ **410.000,00 (Quatrocentos e dez mil reais)**. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando da emissão da respectiva Nota de Empenho.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

III – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto às de documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2 – Os interessados deverão apresentar a pregoeira na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, **declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo V)**, bem como o envelope contendo sua proposta (envelope “Proposta”) e o envelope contendo os documentos exigidos para habilitação (envelope “Documentação”).

3 – Só será credenciado um representante por empresa.

4 – Estarão impedidas de participar deste certame as empresas:

4.1 – Que estiverem sob a aplicação da penalidade referente ao art. 87, incisos III e IV da Lei n.º 8.666/93, ou do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

Observação: A suspensão prevista no artigo 87, inciso III, aplica-se apenas no âmbito da Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB.

4.2 – Na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcio e que forem controladas, coligadas ou subsidiárias entre si.

IV – DO CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE

1 – No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital, a pregoeira dará início ao credenciamento do representante legal, que deverá identificar-se e comprovar possuir os necessários poderes para formulação de propostas, lances verbais e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Para tanto, será indispensável à apresentação dos seguintes documentos:

a) carteira de identidade ou documento oficial com foto;

b) no caso de titular, diretor ou sócio da empresa, apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

c) prepostos e representantes comerciais deverão apresentar procuração particular ou carta, estabelecendo poderes para representar a licitante, **expressamente quanto à formulação de propostas, lances verbais, interposição ou desistência de recursos**, ambas acompanhadas de um dos documentos citados na alínea “b”, conforme o caso, ou ainda procuração por instrumento público. Havendo opção pela carta de credenciamento, a licitante poderá utilizar o modelo contido no Anexo II deste edital.

Observação 1: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, deverão ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.

Observação 2: A documentação necessária ao credenciamento arrolada na alínea “b”, bem como a procuração por instrumento público constante da alínea “c” deverão ser apresentadas por qualquer processo de cópia, desde que



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

autenticadas por Cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação do original até o último dia útil que antecede o certame.

Observação 3: O documento de credenciamento (Anexo II), declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V) e a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (Anexo VI) deverão ser entregues à pregoeira juntamente com a respectiva cédula de identidade ou equivalente, em separado dos envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”.

2 – O representante não-credenciado estará impedido de se manifestar e de responder pela licitante.

3 – Nenhum interessado poderá representar mais de uma empresa.

V – DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

1 – As empresas que optaram pela condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverão declarar-se como tais nos termos do Anexo VI.

2 – A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 6.204, de 5 de setembro de 2007, sujeitará a licitante à pena do artigo 299 do Código Penal e de outras figuras penais pertinentes, com o imediato envio de cópias correspondentes ao Ministério Público, sem prejuízo da sanção prevista no item 1 da cláusula XVIII deste edital.

3 - A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

VI – DO ENVELOPE “PROPOSTA”

1 – O envelope “Proposta” deverá conter o FORMULÁRIO DE PREÇOS, que será elaborado em papel timbrado da empresa licitante, datilografado ou impresso, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, podendo ser utilizado o modelo que acompanha este edital sob o título de “Anexo III”, devendo em ele constar, obrigatoriamente:

11 – PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO – oferecido sobre o preço máximo ao consumidor, divulgado pela tabela da ABCFARMA, vigente na data de emissão da nota de empenho, condicionada à Resolução n.º 2, de 08/03/2010, da CMED – Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, correspondentes aos medicamentos constantes do Anexo I deste edital;

Observação 1: O percentual de desconto deverá ter, no máximo, **2 (duas) casas decimais**, estando inclusas no valor obtido, após sua aplicação, todas as despesas incidentes sobre o produto a ser adquirido (impostos, contribuições, frete, seguros, embalagens etc.).

Observação 2: Não será admitida oferta de percentual igual a zero, sendo que o descumprimento ensejará a desclassificação da proposta.

Observação 3: Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, **no início** do fornecimento dos medicamentos e **sempre** que **houver alterações** de preços.

12 – PRAZO PARA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: máximo 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Nota de Empenho;

13 – PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação;

14 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada para a sessão pública deste pregão;

Observação: O desconto proposto pela licitante vencedora vigorará por 1 (um) ano, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços, que deverá ser firmada dentro do prazo de validade da proposta.

15 – Razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados para contato, qualificação do representante legal que firmará a ata de Registro de Preços e do preposto que representará a detentora durante a vigência do ajuste, banco, agência, praça de pagamento, conta corrente, assinatura e nome legível do representante legal da empresa responsável pela proposta;

1.5.1 – O endereço e CNPJ informados deverão ser do estabelecimento que de fato emitirá a nota fiscal/fatura;

2 – O envelope “Proposta” deverá ser entregue na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

a) ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2020

VII – DO ENVELOPE “DOCUMENTAÇÃO”

1 – Para habilitação no presente Pregão serão exigidos os seguintes documentos:

RELATIVAMENTE A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhando da cédula de identidade do titular;

1.2 – Ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social, em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

1.3 – Inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registros de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

1.4 – Cópias dos do RG e CPF, podendo ser substituído por qualquer documento oficial com foto

RELATIVAMENTE A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

1.5 – Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – (CNPJ);

1.6 – Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativa à sede e domicílio da licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto deste Pregão;

1.7 – Prova de quitação com a Fazenda Federal (Dívida Ativa com a União e Receita Federal), Estadual e Municipal de acordo com o disposto no art. 29, inciso III, da Lei nº. 8.666/93, dentro do prazo de validade;

1.8 – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei nº. 8.036/90, devidamente atualizado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

1.9 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

RELATIVAMENTE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

1.10 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

RELATIVAMENTE A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1.11 – 01 (um) atestado (declaração) de capacidade técnica, ou mais, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a licitante está fornecendo ou já forneceu objeto compatível com o objeto da presente licitação.

1.12 – Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, criada pela Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e disciplinada pela Resolução RDC n.º 238 de 27/12/2001, da ANVISA;

1.13 – Licença de Funcionamento, atualizada, emitida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme o caso;

Observação: No caso de indisponibilidade dos documentos constantes nos subitens 1.12 e 1.13, poderão ser apresentadas as respectivas publicações no Diário Oficial competente.

1.14 – Certificado de Regularidade, atualizado, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia;

1.15 – Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05/9/2002 (Anexo IV);

2 – A validade dos documentos relativos aos subitens 1.12 a 1.13 deverá abranger a data de entrega dos envelopes “Proposta” e “Documentação”.

2.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, deverá (ão) a (s) detentora (s) manter atualizadas as certidões, fazendo prova de sua regularidade, sempre que solicitado pela Administração.

3 – Para as microempresas e empresas de pequeno porte a comprovação da regularidade fiscal somente será exigida para efeito de formalização do ajuste.

3.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação arrolada no item 1, mesmo que as relativas aos subitens 1.1 a 1.3 apresentem alguma restrição.

3.2 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.2.1 – O prazo que trata o subitem 3.2 fica automaticamente prorrogado, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.3 – A não-regularização da documentação, no prazo previsto nos subitens 3.2 e 3.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista nos subitens 2.3 e 2.3.1 da cláusula XVIII (Das Penalidades) do edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

para assinatura da Ata de Registro de Preços/aceite da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

4 – A autenticação dos documentos, quando realizada pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio, deverá acontecer em até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do certame.

4.1 – Cópias reprográficas de certidões obtidas via internet não precisarão ser autenticadas.

Observação: Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado na sessão pública e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante desse último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

5 – A documentação deverá ser entregue à pregoeira na sessão pública designada no preâmbulo deste edital, em envelope próprio, lacrado, contendo na parte externa identificação da licitante (razão social, endereço e C.N.P.J.), com os seguintes dizeres:

b) ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ
ENDEREÇO COMPLETO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0007/2020

VIII – DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS E LANCES VERBAIS

1 – No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais interessados, a pregoeira receberá a documentação para credenciamento dos representantes, as declarações de cumprimento dos requisitos de habilitação e de opção como microempresa ou empresa de pequeno porte, para as licitantes que assim se enquadrarem.

11 – Após declarado pela pregoeira o encerramento da fase de credenciamento, não será permitida a participação de novas licitantes.

2 – Em seguida, deverão ser entregues ao julgador os envelopes “PROPOSTA” e “DOCUMENTAÇÃO”, com posterior abertura dos primeiros. A pregoeira, juntamente com a equipe de apoio, procederá à análise da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do percentual de desconto, desclassificando as incompatíveis.

21 – A critério da Administração, poderão ser convocados outros servidores do órgão ou pessoas estranhas ao seu quadro de pessoal para emissão de pareceres técnicos.

3 – No curso da sessão, das propostas que satisfizerem aos requisitos do item anterior, a pregoeira classificará a autora da oferta de **maior desconto** e aquelas que tenham apresentado propostas com descontos sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de maior desconto, para a etapa de lances verbais.

4 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão as autoras das melhores pela ordem de classificação, até o máximo de três (incluída a de maior desconto), oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os descontos oferecidos nas propostas escritas.

5 – No caso de empate entre duas ou mais propostas escritas, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta de lances, sem prejuízo do sorteio previsto no item 2 da cláusula IX.

6 – Será vedada a oferta de lance visando ao empate.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

7 – A oferta dos lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em percentuais distintos, crescentes e superiores ao maior ofertado, sempre que a pregoeira convidar individualmente, de forma sequencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de menor desconto até a de maior.

8 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela pregoeira, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção de sua última oferta, para efeito de ordenação das propostas.

9 – O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

10 – Apurado o maior desconto e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a pregoeira verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre.

10.1 – Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.1.1 – Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao último lance.

10.1.2 – Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do subitem 10.1.1, poderá apresentar novo lance superior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Observação: O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste subitem, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses do subitem 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

11 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12 – Aceito o desconto final proposto, a pregoeira procederá à abertura do envelope “Documentação” desta licitante, verificando se os documentos atendem às condições de habilitação fixadas.

13 – No caso de não serem ofertados lances verbais será verificada a proposta de maior desconto, devendo a pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração.

Observação: constatada a presença de microempresa ou empresa de pequeno porte, observar-se-á o disposto no item 10.

14 – Caso ocorra a inabilitação da proponente da melhor oferta, a pregoeira examinará a subsequente, procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

ela adjudicado o objeto do certame.

15 – Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, conforme os termos da cláusula

16 – Declarada a vencedora, todas as classificadas, a partir da segunda colocada, serão consultadas formalmente sobre o interesse em assinar a Ata pelo percentual de desconto, prazo de entrega e demais condições de fornecimento da primeira colocada.

17 – Para as licitantes que concordarem com as condições expostas no item 16 acima, a pregoeira procederá à abertura do envelope “Documentação”, verificando se os documentos atendem às condições de habilitação fixadas no edital. Encerrado o processo licitatório, as licitantes serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, que terá efeito de compromisso de fornecimento nos termos estabelecidos, condicionado ao impedimento ou desistência da primeira colocada e assim, sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

IX – DO JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

1 – O critério de julgamento das propostas será o de **maior desconto**, sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante na tabela de preços divulgada pela ABC FARMA, desde que satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

2 – Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

X – DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos no Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002.

2 – No âmbito do Sistema de Registro de Preços, a adjudicação significa tão somente o registro dos preços ofertados, sendo que para a presente contratação será registrado o percentual de desconto.

3 – A existência do Registro não obriga a Administração a efetivar as contratações por esse meio, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado à detentora da Ata o direito de preferência em igualdade de condições.

4 – Uma vez registrado o percentual, a Administração poderá convocar a detentora do Registro a fornecer os respectivos produtos, na forma e condições fixadas no presente Edital e na Ata de Registro de Preços.

XI – DOS RECURSOS

1 – Anunciado o resultado do julgamento do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com o devido registro em ata da síntese das razões, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentá-las detalhada e formalmente, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, ficando desde então assegurada vista aos autos.

2 – O recurso deverá ser dirigido à pregoeira e entregue o original na Prefeitura Municipal de São José do Sabugi PB, Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugi - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

2.1 – Ao pregoeira caberá reconsiderar sua decisão em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

3 – Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal de São José do Sabugí – PB homologará o certame para determinar o registro de preços.

4 – A falta de manifestação imediata e motivada da (s) licitante (s) quando do anúncio da vencedora do certame, para o devido registro da síntese das razões em ata, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto à vencedora.

XII – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 – Encerrado o processo licitatório para Registro de Preços, a Administração, respeitada a ordem, convocará a adjudicatária e as interessadas remanescentes, desde que estas tenham o interesse em assiná-la pelo percentual de desconto obtido, prazo de entrega e demais condições de fornecimento da primeira colocada para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinarem a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este edital (Anexo VII) e que, após publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

1.1 – Quando a adjudicatária e as demais interessadas, ao serem convocadas, não assinarem a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar a sanção prevista nos subitens 2.3 e 2.3.1 da cláusula XVIII, convocar as licitantes seguintes, na ordem de classificação, para fazê-lo;

1.2 – Formalizada a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sem prejuízo de serem aplicadas as sanções cabíveis, constantes da cláusula XVIII (Das Penalidades) deste edital.

2 – A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.12 do Decreto n.º 3.931/01.

XIII – DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA

A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

XIV – DO FORNECIMENTO

1 – O fornecimento dos medicamentos será efetuado mediante encaminhamento, pela Seção de Compras e Licitações, de Nota de Empenho, que corresponde à autorização de entrega, devendo nela constar: especificações do(s) medicamento(s), quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.

2 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer o(s) medicamento(s) de acordo com o percentual registrado, nas quantidades indicadas em cada Nota de Empenho.

3 – A Prefeitura Municipal de São José do Sabugí – PB não está obrigado a adquirir qualquer quantidade do objeto licitado, ficando a seu exclusivo critério definir a quantidade e o momento da aquisição daquele, de acordo com as especificações constantes deste edital.

4 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugí – PB, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

5 – Não havendo disponibilidade do tipo de medicamento solicitado, deverá ser ofertado, dentre os remanescentes, o que possuir o menor preço, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor para o medicamento fornecido, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

6 – A detentora não poderá, sem motivo justo, devidamente comprovado e informado, recusar-se a fornecer os produtos solicitados pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB.

7 – O (s) medicamento (s) será (ão) devolvido (s) na hipótese de apresentar (em) irregularidades, não corresponder (rem) às especificações da Ata de Registro de Preços ou estiver (em) fora dos padrões determinados, devendo ser substituído (s) pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula XVIII deste edital.

XV – DO PRAZO, LOCAL E HORÁRIOS DE ENTREGA.

1 – O (s) medicamento (s) deverá (ão) ser entregue (s) no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data de recebimento da Nota de Empenho.

2 – A empresa contratada deverá entregar os medicamentos na Rua Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugi - PB, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.

XVI – DO RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS.

1 – Caso, por qualquer razão, não possa ser processado o recebimento definitivo no momento da entrega, o (s) medicamento (s) será (ão) recebido (s) provisoriamente, com efeito imediato para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na Nota de Empenho e respectivo documento fiscal.

2 – A marca dos **medicamentos de referência** deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. **Os genéricos** deverão conter, em sua embalagem, logo abaixo do nome do princípio ativo que os identifica, uma tarja amarela com a letra “G” em destaque e a frase “Medicamento Genérico – Lei n.º 9.787, de 1999”.

Observação: Os medicamentos com identificação em desacordo com a legislação em vigor serão rejeitados quando da sua entrega.

3 – O descarregamento do (s) medicamento (s) ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4 – O aceite/aprovação do (s) medicamento (s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do (s) fornecedor (es) por vícios de quantidade e qualidade do (s) medicamento (s) verificado (s) posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.

XVII – DO PAGAMENTO

1 – O pagamento será efetuado pela Seção de Programação e Execução Financeira por ordem bancária, até o 20º dia após o regular recebimento dos medicamentos, acompanhado da correspondente nota fiscal/fatura, cujo documento deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas na cláusula VI, subitem 1.5.1 deste edital. Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no § 3º do artigo 5º da Lei n.º 8.666/93, parágrafo esse acrescido pela Lei n.º 9.648/98, o prazo para pagamento será de até 5 (cinco) dias úteis.

11 – Esta Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB descontará do valor devido as retenções previstas na legislação



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

tributária vigente à época do pagamento.

1.1.1 – Caso a licitante goze de algum benefício fiscal, ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL – Lei Complementar nº 123/06, pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a licitante vencedora ficará responsável por comunicar a este TRE qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a vigência da ata.

1.2 – A documentação mencionada no subitem 1.1.1, imprescindível para a efetivação do pagamento, deverá ser fornecida na sessão pública ou juntamente com a nota fiscal/fatura.

2 – Considerar-se-á como data efetiva de entrega aquela aposta no atestado de conformidade emitido pelo responsável pelo recebimento, que se dará após a devida conferência do (s) medicamento (s), no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

2.1 – No caso de constatação de não-conformidade, a data efetiva da entrega será a da regularização total da (s) pendência (s).

3 – Em caso de atraso na entrega do (s) produto (s) ou inexecução parcial do ajuste, ocorrerá o pagamento somente da parte adimplida, podendo ser retido o valor estimado das penalidades previstas na cláusula XVIII, subitens 2.3, 2.3.3 e 2.3.4 deste edital até a apuração no regular procedimento administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

XVIII – DAS PENALIDADES

1 – A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

1.1 – Configuram-se como não manutenção da proposta, pedidos de troca de marca e atrasos não justificados na entrega do (s) medicamento (s), ficando a adjudicatária sujeita à pena prevista no item 1.

1.2 – Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do (s) medicamento (s) que se apresentarem com as condições seguintes:

a) até a data final prevista para a entrega; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

1.2.1 – Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas nas alíneas do subitem anterior serão indeferidos de pronto.

2 – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

2.1 – ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

2.1.1 – Para as empresas integrantes do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, a advertência será registrada em seu cadastro, sendo que o registro de três ocorrências resultará no descadastramento da empresa.

2.2 – MULTA MORATÓRIA - de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 (trinta) dias, após o que a Administração considerará como inexecução parcial ou total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula; e

2.3 – MULTA COMPENSATÓRIA – nas seguintes ocorrências:

2.3.1 – De até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso haja recusa em assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item 1 da cláusula XII, ou no caso de não-regularização **por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte**, da documentação, no prazo previsto nos subitens 4.2 e 4.2.1 da cláusula VII;

2.3.2 – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

2.3.3 – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor do (s) medicamento (s) não entregue (s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no momento em que é **atestado o recebimento definitivo** - hipótese esta caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste.

2.3.4 – De até 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso.

3 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

4 – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. A Administração comunicará à licitante sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação.

4.1 – Decidida pela Administração a aplicação de sanção, fica assegurado à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 – Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelas licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

2 – Assegura-se a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB o direito de:

21 – Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

22 – Revogar a presente licitação por razões de interesse público (art. 49, *caput*, da Lei n.º 8.666/93), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

23 – Adiar a data da sessão pública;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

- 24** – Rescindir unilateralmente o ajuste, nos termos do inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 25** – Solicitar ou não objeto deste Registro de Preços.
- 3** – As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.
- 4** – O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do pregão.
- 5** – As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.
- 6** – Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.
- 7** – Os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” das licitantes não integrantes da ata, retidos na sessão pública, estarão à disposição dos interessados a partir da publicação da homologação do certame no Diário Oficial da União, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Os envelopes não retirados após esse período serão destruídos.
- 8** – A Ata da Sessão de Julgamento estará disponível no dia útil seguinte à data de realização da sessão pública indicada no preâmbulo deste edital na Sala de Licitações.
- 9** – Aplicam-se à presente licitação, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.
- 10** – Na contagem dos prazos será observado o disposto no artigo 110 da Lei n.º 8.666/93.
- 11** – Cópias deste edital poderão ser obtidas, na sede da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí – PB, a Rua Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugí - PB. Informações adicionais e esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (83) 3467-1028, das 08h às 13h.

São José do Sabugí – PB, 14 de Janeiro de 2020.

ALIXANDRE ASSIS RAMOS
Pregoeira Oficial



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

I – DO OBJETO

1 – O objeto da presente licitação consiste no Registro de Preços, **com o maior percentual de desconto sobre a tabela divulgada pela ABCFARMA**, para fornecimento de medicamentos para a Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB.

2 – Será (ão) aceito (s) medicamento (s) **de referência, genérico (s) ou similares**, conforme definidos pela Lei n.º 9.787/99.

Observação: Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os dois tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

3 – A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante na tabela de preços divulgada pela AB CFARMA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

4 – O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

5 – A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

6 – Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, no início do fornecimento dos medicamentos, e sempre que houver alterações de preços.

7 – Segue abaixo relação de medicamentos:

ESPECIFICAÇÃO	APRESENTAÇÃO	PREVISÃO (QUANTIDADES MÁXIMAS)
ANALGÉSICOS E ANTITÉRMICOS	Ampolas	
	Comprimidos	
	Frascos	
ANESTÉSICOS	Ampolas	
	Tubos / bisnagas	
	Pastilhas	
ANTAGONISTAS DE NARCÓTICOS	Ampolas	
ANTIARRÍTMICOS	Ampolas	
	Comprimidos	
ANTICONVULSIVANTES	Ampolas	



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

	Comprimidos	
	Ampolas	
ANTIESPASMÓDICOS	Comprimidos	
	Frascos	
ANTIGRIPAIS	Comprimidos	
ANTI-HIPERTENSIVOS	Ampolas	
	Comprimidos	
ANTI-HISTAMÍNICOS	Ampolas	
	Comprimidos	
ANTIINFLAMATÓRIOS	Ampolas	
	Comprimidos	
	Frascos	
ANTIMICROBIANOS	Comprimidos	
ANTITABÁGICOS	Comprimidos	
ANTIVIRÓTICOS	Comprimidos	
BETABLOQUEADORES	Ampolas	
	Comprimidos	
BRONCODILATADORES	Ampolas	
	Frascos	
COLÍRIOS E POMADAS OFTÁLMICAS	Frascos	
DESCONGESTIONANTES NASAIS	Comprimidos	
	Frascos	
DISTÚRBIOS GASTRINTESTINAIS	Ampolas	
	Comprimidos	
	Frascos	
DISTÚRBIOS HORMONAIS	Comprimidos	
DISTÚRBIOS ÓSTEO-ARTICULARES	Comprimidos	
DIURÉTICOS	Ampolas	
	Comprimidos	
DROGAS PSICOATIVAS	Ampolas	
	Comprimidos	
ELETRÓLITOS	Ampolas	
EXPECTORANTES	Envelopes	
	Frascos	
FITOTERÁPICOS	Comprimidos	
HIPOGLICEMIANTES	Comprimidos	
	Frascos	
HIPOLIPEMIANTES	Comprimidos	
IMUNOMODULADORES	Comprimidos	
MIORRELAXANTES	Comprimidos	
PRODUTOS DERMATOLÓGICOS	Tubos / bisnagas	
	Frascos	
SOLUÇÕES	Ampolas	
	Frascos / bolsas	



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

VASOATIVOS	Ampolas	
VASODILATADORES	Comprimidos	

8 – PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da Nota de Empenho.

9 – PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

10 – LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugi - PB, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO I

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pela presente, designamos o(a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____, expedida por _____, como representante da empresa _____, no processo licitatório relativo ao Pregão Presencial 007/2020, podendo formular lances verbais em complemento à proposta escrita apresentada, quando convocado(a), e ainda, rubricar documentos, renunciar ao direito de interpor recurso e apresentar impugnação a recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas, enfim, praticar todos os atos inerentes ao certame.

Local, em _ de _____ de 2020.

Assinatura do(a) Outorgante

Nome:

R.G.:

Cargo:

Deverá acompanhar a Carta de Credenciamento: Procuração (nos casos de Representante);

Cópia do Estatuto ou Contrato Social da empresa proponente;

Carteira de Identidade ou documento equivalente do (a) credenciado (a).

Observação: Tais documentos, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, devem ser firmados por **tantos responsáveis** pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO II

MODELO DE FORMULÁRIO DE PREÇOS

ENTREGA DOS ENVELOPES "PROPOSTA" E "DOCUMENTAÇÃO": ATÉ 28/01/2020, ÀS 09h00min

PROPONENTE:.....			
ENDEREÇO:.....			N.º.....
BAIRRO:.....	CIDADE.....	UF.....	
FONE:.....	FAX.....	E-MAIL	
CEP:.....	C.N.P.J.....		
REPRESENTANTE LEGAL QUE FIRMARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:			
NOME:			
R.G.....	C.P.F.....		
PREPOSTO QUE REPRESENTARÁ A DETENTORA DURANTE A VIGÊNCIA DO AJUSTE:			
NOME:			
R.G.....	C.P.F.....		
BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO	CONTA CORRENTE

1) fornecer percentual único de desconto sobre o preço máximo oferecido ao consumidor, constante na tabela de preços divulgada pela ABCFARMA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.

2) O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

3) A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.

4) Será(ão) aceito(s) medicamento(s): de referência, genérico(s) e similares, conforme definidos pela Lei nº 9.787/99.

4.1) Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os três tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o preço máximo oferecido ao consumidor, para aquele tipo



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da ABCFARMA, sobre o qual incidirá o percentual de desconto registrado.

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS SIMILARES, GENÉRICOS E DE REFERÊNCIA				
Item	Qtd.	Descrição	Vr. Máximo	Percentual de desconto (%)
01	01	Tabela ABC Farma ÉTICO	R\$100.000,00	
02	01	Tabela ABC Farma GENÉRICO	R\$250.000,00	
03	01	Tabela ABC Farma SIMILAR	R\$60.000,00	

Observação: Será de responsabilidade da detentora da Ata de Registro de Preços a disponibilização da tabela ABCFARMA, no início do fornecimento dos medicamentos e sempre que houver alterações de preços.

PRAZO DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: máximo 72 horas, contadas do recebimento da Nota de Empenho.

PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS: Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 18 (dezoito) meses, a partir da data de entrega ou, no máximo, 02 (dois) meses, após a data de fabricação.

LOCAL DE ENTREGA DOS MEDICAMENTOS: Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugi - PB, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 12h, na Secretaria Municipal de Saúde.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para abertura dos envelopes indicada no preâmbulo deste anexo.

....., / / 2020.

Assinatura do responsável

Nome legível



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO III

MODELO “A”: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Ref.: Pregão Presencial 007/2020.

....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de..... de 2020.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO IV

MODELO “B”: EMPREGADOR PESSOA FÍSICA

Ref.: Pregão Presencial 0007/2020.

....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º.....e do CPF n.º....., DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e do Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, c/c o art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

....., em de.....de 2020.

Nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: Pregão Presencial 007/2020.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, representada pelo (a) Sr(a). _____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do
disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que:

(assinalar SOMENTE UM dos campos abaixo, conforme se enquadre)

cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte cumpre plenamente os requisitos de habilitação referentes à licitação em epígrafe.

na condição de microempresa/empresa de pequeno porte, encontra-se em situação regular de habilitação referente à licitação em epígrafe, ressalvada a existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal, comprometendo-se a promover a sua regularização caso.

se sagre vencedora do certame, nos termos do item 4 da cláusula VII do edital.

Local , em _ de ____ de 2020.

Nome



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL 007/2020

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Ref.: Pregão Presencial 007/2020.

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins legais, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, não estando incurso nas exclusões do §4º do citado artigo.

Local, em _ de ____ de 2020.

Representante Legal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. ____/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB E A

_____.

1. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, s/n, Centro – São José do Sabugí – PB, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. _____, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu titular o Senhor Prefeito

_____, _____, _____, _____, residente à _____, portador do CPF nº. _____ e da Cédula e Identidade Civil RG nº. _____ - SSP/_____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, neste ato representada por seu representante o Senhor _____, _____, _____, _____, portador do CPF nº. _____ e da Identidade Civil nº. _____ - SSP, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº. 007/2020, consoante consta do Processo Licitatório nº. ____/2020, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa para fornecimento de **MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**, de forma parcelada, conforme descrição constante no Anexo I do presente Contrato, bem como da Proposta de Preços autuada no Processo Licitatório nº. ____/2020, que se vinculam a este instrumento, independentemente de transcrição.

Sub-Cláusula Única: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. ____/2020, modalidade Pregão Presencial nº. ____/2020 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos 3.555/2000, 5.450/2005 e 5.504/2005, Decreto Municipal nº. 001/2013 e 002/2013, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Pela perfeita e fiel execução do objeto, deste contrato a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA, o valor global de até R\$(.....), conforme proposta da CONTRATADA, correspondente ao objeto definido na Cláusula Primeira e no Anexo I deste instrumento, e para a totalidade do período aqui mencionado.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da prestação do fornecimento em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo, em até 30 dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a entrega do objeto em estrito acordo com a especificação da Proposta.

Sub-Cláusula Terceira: O pagamento à empresa contratada ficará condicionado à apresentação da seguinte documentação:

- a) Comprovação de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativa à CONTRATADA e aos funcionários empregados na execução dos serviços, inclusive com anexação das todas as obrigações exigíveis;
- b) Comprovação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS da CONTRATADA e dos funcionários empregados na execução dos serviços;
- c) Comprovação de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Instituto Nacional do Seguro Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

Sub-Cláusula Quarta: A não apresentação dos documentos solicitados implicará no não pagamento das respectivas faturas

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal para o exercício de 2020: **10:00 Fundo Municipal de Saúde – 339030 - Recursos Proprios**

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deverá ser de até 72 (Setenta e duas horas) horas após a solicitação de fornecimento, emitida pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, nas quantidades ora estipuladas.

Sub-Cláusula Única: Os produtos deverão no setor de compras neste Município de São José do Sabugi – PB, não se responsabilizando a Prefeitura pelo serviço de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o fornecimento completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Entregar o objeto do presente contrato nos endereços mencionados na Cláusula Sexta, de acordo com a quantidade solicitada;
- IV. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- V. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- VI. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VII. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VIII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- IX. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

- X. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o fornecimento, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- XI. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XII. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XIII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIV. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ;
 - XV. – Prestar esclarecimentos à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ – PB, sobre atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos, condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do fornecimento pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir ordem de início do fornecimento.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

Sub-Cláusula Sexta: O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE designará servidor ou Comissão, através da respectiva Secretaria que efetuar a solicitação, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do produto que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

III - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

IV – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 7º, da Lei nº 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

V. – Com referência as sanções de que tratam o item II e as alíneas “b” e “c” do item III, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

VI. – Uma vez recolhida às multas de que tratam os itens II e III, e na hipótese de vir o fornecedor a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

VII. – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VIII. – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

IX. – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de São José do Sabugi - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - PB, _____ de _____ de _____

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

PELA CONTRATANTE

[NOME]

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°: .../2020

Aos ... dias do mês de ... de ..., na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Sabugí, Estado da Paraíba, localizada na Rua Ronaldo Cunha Lima, s/n - Centro – São José do Sabugí - PB, nos termos da Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 001/2010, de 04 de janeiro de 2010, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como as demais normas legais aplicáveis, e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 007/2020 que objetiva o registro de preços para: **FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES**; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGÍ - CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

VENCEDOR:						
CNPJ:						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
TOTAL						

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de São José do Sabugí firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Pedido de Compra, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 007/2020, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:



ESTADO DA PARÁIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI
Comissão Permanente de Licitação

Pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Pela Prefeitura Municipal de São José do Sabugi, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 007/2020 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame:

-

Item (s):

Valor: R\$

-

Item (s):

Valor: R\$

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de São José do Sabugi.

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

PREFEITO
